



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Palácio Paulo Vani da Silva"

PUBLICADO
Período 22 / 10 / 2012
a 21 / 11 / 2012
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL MURAL C. M. N

LEI MUNICIPAL DE Nº 191/2012 DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

REGULAMENTA A CONCESSÃO
DO TÍTULO DE **CIDADÃO**
NORMANDIENSE.



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Palácio Paulo Vani da Silva"

LEI Nº. 191/2012

PUBLICADO
Período 22 / 10 / 2012
3 21 / 11 / 2012
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL MURAL C M N

*Regulamenta a concessão do Título de CIDADÃO
NORMANDIENSE.*

Art. 1º A concessão do título de "CIDADÃO NORMANDIENSE" obedecerá ao disposto na presente Lei.

§ 1º O título de Cidadão Normandia será concedido ao brasileiro, nato ou naturalizado, não nascido no Município de Normandia, que se enquadrar nos requisitos previstos no art. 2º.

Art. 2º Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores conceder o título a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade através de seu trabalho social, cultural ou artístico.

Parágrafo Único É requisito indispensável ainda a participação em entidades de caráter benemerente e a conduta ilibada.

Art. 3º O projeto de Decreto Legislativo que conceder o título de que trata esta Lei deverá ser discutido e votado até 15 de novembro de cada ano.

§ 1º A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.

Art. 4º O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito por *no* mínimo três Vereadores, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 5º Poderão ser conferidos até 36 (trinta e seis) títulos por legislatura, sendo que cada Vereador terá o direito de indicar o nome de quatro cidadãos para o título, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

§ 1º A indicação do nome de um cidadão, subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores não se inclui no limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º O Projeto de Decreto Legislativo concedendo a homenagem deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até o dia 31 de outubro de cada ano.



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Palácio Paulo Vani da Silva"

PUBLICADO
Período 22/10/2012
a 21/11/2012
ARTIGO 74/L. O. M.
LOCAL MURAL C M N

§ 3º Se o projeto ingressar na Secretaria após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será analisado e votado pelo Plenário da Câmara no ano seguinte.

Art. 6º No Diploma de Cidadão Normandiense Constarão os seguintes dizeres, encimado à direita pelo escudo do Município:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE RORAIMA - MUNICÍPIO DE NORMANDIA - A CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA, no exercício de suas atribuições e de conformidade com a LEI MUNICIPAL N° de tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO NORMANDIENSE" a

Art. 7º O título concedido em conformidade ao art. 3º será entregue a todos os agraciados em Reunião Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente, em data a ser definida pelo Plenário.

Parágrafo Único O Presidente da Câmara de Vereadores, para outorga do título a pessoas residentes no estrangeiro, credenciará, se necessário, diplomata brasileiro acreditado junto ao governo respectivo.

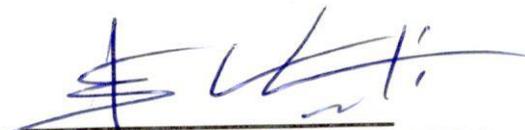
Art. 8º Depois de conferido, o título será registrado em na Ata da Sessão em que foi realizado, onde constará obrigatoriamente referência ao Decreto Legislativo, as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

Art. 9º Os direitos e honorarias dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art. 10 Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Normandia/RR. AOS 22 DE OUTUBRO DE 2012.


EDUARDO ADRIANO DE MELO OLIVEIRA
Presidente